



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.423 DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

Dispõe sobre isenção de imposto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar em 15% (quinze por cento) do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o proprietário que plantar e/ou mantiver árvores frutíferas e/ou vegetação nativa, de porte arbóreo, em pelo menos 20% (vinte por cento) de seu imóvel.

**Art. 2º** - Para fazer jus a isenção prevista no artigo anterior o contribuinte deverá apresentar requerimento, no Setor de Protocolo, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, com vigência para o ano subsequente.

**Art. 3º** - O Processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que junto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, farão a medição e anotarão o número de árvores plantadas e/ou existentes.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizará anualmente e enviará, até o dia 30 de novembro, para o Setor de Tributos sua avaliação com Parecer favorável ou não à referida isenção.

**Art. 5º** - O contribuinte para sacrificar qualquer árvore e para replantar, terá que solicitar autorização junto a Municipalidade, sob pena de perda da isenção.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 28 de abril de 2009.

Solange Maria Schotz  
**Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**Vice-Presidente**

Daivid Wiliam Grijó Mattos  
**1º Secretário**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**2º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**